Projeto de Lei nº 1411612005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.232/2005. **De 04 de Julho de 2005**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CEDER SERVIDOR DO QUADRO FUNCIONAL PERMANENTE DA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO A ÓRGÃOS DOS DEMAIS PODERES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CAMÂRA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO,** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder servidor do quadro permanente da Prefeitura de Pimenta Bueno a órgãos dos demais poderes.

Artigo 2.º A cedência de que trata esta lei fica condicionada à solicitação do órgão interessado e à disponibilidade do servidor, atestada pela Seção de Recursos Humanos.

§ 1.º A Seção de Recursos Humanos, para o fim de que trata este artigo deverá expedir certidão atestando que a cedência do servidor não prejudicará os trabalhos normais da administração municipal.

§ 2.º A cedência será sempre com ônus para o órgão solicitante.

Artigo 3.º Não poderá ser cedido servidor que esteja cumprindo estágio probatório e nem detentor de cargo em comissão.

Publicado no Átrio desta Prefeitura de Pimenta Bueno no Período de 04/07/05 à 08/07/05

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
Assessor de Imprensa

Cont. da Lei Municipal n.º 1.232/2005 fls. 02

Artigo 4.º Os funcionários da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, já cedidos ao Poder Legislativo Municipal, passarão a receber seus vencimentos pela Câmara Municipal a partir do 2.º semestre.

Artigo 5.º Os demais órgãos e/ou entidades que possuam em seus respectivos quadros de servidores municipais cedidos, serão notificados para que no prazo de 30 (trinta) dias devolvam os mesmos ou assuma o ônus da cedência, exceto os servidores que estejam em Instituições Filantrópicas (Art. 213 da Constituição Federal).

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Julho de 2005.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO MUNICIPAL